

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 751, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a criação e desmembramento de Secretarias Municipais, definindo sua composição, competência, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Município, reestruturando a organização administrativa existente, cria a Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias e a Junta Administrativa de Recursos Infracionais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Capítulo I

Do desmembramento e alteração das Secretarias Municipais

Art. 1º. Fica desmembrada e alterada a denominação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, permanecendo com as atribuições concernentes à administração.

Art. 2º. Fica desmembrada e alterada a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, permanecendo com as atribuições concernentes ao esporte e ao lazer.

Capítulo II

Da criação de Secretarias Municipais

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal;
- II – Diretoria de Fomento, Geração de Negócios e Relacionamento Empresarial;
- III – Assessoria Técnica de Pesquisa e Informações Socioeconômicas;
- IV – Assessoria Técnica I;
- V – Assessor do Secretário.

Art. 5º. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDEC compete:

- I - estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas do turismo e serviços, comércio e indústria;
- II - atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo a expansão da atividade econômica;
- III - executar projetos públicos em parceria com o setor privado para incentivar e impulsionar o desenvolvimento econômico do município;
- IV - pesquisar, implantar e desenvolver projetos para o desenvolvimento econômico;
- V - atuar como articulador na definição de políticas públicas prioritárias e nas ações de desenvolvimento, expansão e crescimento do Município;
- VI - implantar a Política Municipal de Desenvolvimento;
- VII - incentivar a diversificação de investimentos e negócios articulados e de suporte ao setor turístico do Município;
- VIII - fomentar as atividades referentes à inovação;
- IX - promover ações e parcerias para possibilitar maior poder de decisão aos investidores, bem como agilidade nos processos e implantação de negócios.
- X - colaborar com estudos e análises técnicas para compor e ordenar a expansão de demográfica e econômica no município; e
- XI - buscar programas de investimento e captação de recursos para o desenvolvimento.

Art. 6º. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico compete a coordenação de todas as atividades relacionadas à Secretaria, especialmente:

- I - atuar na gestão dos servidores de sua pasta, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da Secretaria;
- II - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução das atividades inerentes a Secretaria e decidir toda e qualquer matéria que não seja de competência privativa do Prefeito;
- III - desenvolver o planejamento da Secretaria, estabelecendo as rotinas necessárias à eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- IV - implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas as atividades de desenvolvimento econômico; e
- V - exercer outras funções correlatas a Secretaria designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica criada a Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças - SEMPLAF terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal;
- II – Tesoureiro Municipal;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Chefia do Setor de Planejamento;
- VI – Coordenação de Planejamento e Finanças;
- VII – Chefia do Departamento de Contabilidade;
- VIII – Chefia do Setor de Orçamento.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF compete:

- I – conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável de Tibau do Sul;
- II – coordenar atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;
- III – coordenar e articular projetos multissetoriais;
- IV – coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
- V – coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, e outras para a obtenção de financiamentos ou recursos não reembolsáveis para o desenvolvimento de programas municipais;
- VI – definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, com sustentabilidade, considerando o controle, o acompanhamento do patrimônio, dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação;
- VII – elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- VIII – elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;
- IX – elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;
- X – estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
- XI – estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
- XII – estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
- XIII – fixar exigências sociais e de sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços ou como critério de pontuação técnica ou de desempate em certames licitatórios e sobre outros assuntos pertinentes à gestão de material;
- XIV – exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas;
- XV – expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;
- XVI – implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia da informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;
- XVII – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
- XVIII – promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal, estadual e municipal, sem prejuízo das inter-relações com as demais Secretarias Municipais;
- XIX – realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município.

Art. 10. Ficam revogados os incisos I, IV a VIII, o X, o XI e XII, o XIV e XV, e o XVIII, do art. 43, da Lei Municipal nº 465/2013.

Art. 11. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, a qual passará a integrar a estrutura da Administração Direta do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal;
- II - Diretoria de Cultura;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Coordenadoria de Promoção de Eventos Culturais;
- V – Coordenadoria de Bibliotecas;
- VI – Coordenadoria de Museus.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT competirá:

- I – apoiar e estimular projetos culturais;
- II – promover eventos socioculturais que promovam a inserção social de crianças, jovens e adultos;
- III – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da cultura;
- IV – promover, organizar e divulgar feiras itinerantes de leitura, visando à democratização do acesso aos livros nas comunidades carentes do Município;
- V – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso aos instrumentos coletivos de cultura;
- VI – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de promoção da cultura;
- VII – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, especificamente na área cultural;
- VIII – efetivar temas transversais nas escolas, em especial a estimulação da leitura de livros paradidáticos;
- IX – exercer outras atividades correlatas;
- X – garantir a acessibilidade nas atividades públicas voltadas à cultura;
- XI – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- XII – propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;
- XIII – efetivar temas transversais nas escolas, em especial a educação alimentar, sexual e temas como o trânsito, saúde, turismo, meio ambiente e práticas culturais;
- XIV – garantir a acessibilidade nas atividades públicas voltadas à cultura;
- XV – integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do Município;

Art. 14. Ficam revogados os incisos I a XIII, o XXII e o XXVI, do art. 51, da Lei Municipal nº 465/2013.

Capítulo II

Da Criação da Coordenadoria de defesa da Mulher e das Minorias

Art. 15. Fica criada, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias – CODEMMIN.

Art. 16. A Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias – CODEMMIN terá por objetivo promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres e as minorias no âmbito municipal, considerando toda sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização rural e urbana, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

Art. 17. À Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias – CODEMMIN, entre as principais atribuições compete:

- I - coordenar e fiscalizar os serviços existentes para atender as mulheres e as minorias, entre as quais os homossexuais, idosos e portadores de limitações físicas e mentais;
- II - coordenar a promoção, articulação e padronização das políticas públicas dirigidas às mulheres e às minorias junto aos órgãos públicos municipais;
- III - gerenciar e participar da elaboração de propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias;
- IV - coordenar equipe multiprofissional para dar suporte técnico e implantar os serviços públicos dirigidos às mulheres e às minorias.
- V - promover e dirigir ações para auxiliar no combate a todo tipo de violência e discriminação, em especial à violência sexual e doméstica, bem assim a discriminação em razão da orientação sexual;
- VI - coordenar ações para estimular o debate e o diálogo permanente na sociedade, incluindo-se as representações comunitárias, grupos e movimentos de mulheres e minorias, visando eliminar preconceitos e evitar discriminação;
- VII - instituir e coordenar diretamente os serviços de Disque-Denúncias, SOS Mulher e Disque Defesa Homossexual.
- VIII - realizar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais que visem o desenvolvimento de ações, projetos e atividades de proteção às mulheres e às minorias;
- IX - adotar todas as medidas administrativas que visem proteger e a mulher e as minorias contra toda a forma de violência, preconceito e discriminação;

Art. 18. A Coordenadoria de Defesa das Mulheres e das Minorias – CODEMMIN será constituída da seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação da Defesa da Mulher;
- II – Coordenação das Minorias.

Art. 19. Fica instituído no âmbito do Município de Tibau do Sul o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e das Minorias, o qual será vinculado à Coordenadoria de Defesa das Mulheres e das Minorias – CODEMMIN.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, editará Decreto regulamentador das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e das Minorias.

Capítulo II

Da Criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI

Art. 21. Fica criada no âmbito do Município de Tibau do Sul a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 22. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, é um órgão colegiado vinculado à Diretoria Geral de Trânsito e Transportes, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SEMURBMO.

Art. 23. Compete a Junta Administrativa de Recursos e Infrações:

- I – julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infrações de trânsito aplicadas no âmbito da circunscrição municipal de Tibau do Sul;
- II – atuar em colaboração e de forma articulada com a Diretoria de Departamento de Trânsito, enquanto órgão executivo de trânsito municipal, a fim de dar celeridade a sua decisão;
- III – auxiliar o órgão de trânsito municipal nas campanhas de educação de trânsito;
- IV – apresentar ao Poder Executivo Municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;
- V – articular-se solidariamente com órgão e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formação de consultas e encaminhamentos de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;
- VI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições.
- VII - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e
- VIII - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 24. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações será constituída através de Portaria do Prefeito Municipal e será composta por 03 (três) membros titulares e suplentes, com seguinte composição:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 01 (um) representante indicado pela Diretoria Geral de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO, órgão que impôs a penalidade; e
- III – 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o mesmo será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão distinto do que impôs a penalidade, o qual poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30), expedirá Portaria constituindo a Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI.

Art. 25. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infracionais - JARI será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 26. Em caso de substituição de membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI no meio do mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 27. A Junta Administrativa de Recurso e Infrações – JARI terá Regimento Interno próprio obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, o qual será homologado através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até noventa (90) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, editará Decreto Municipal homologando o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 28. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO, por sua Diretoria de Departamento de Trânsito, prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

Art. 30. A Estrutura Administrativa definitiva dos cargos, referência dos níveis, valores de subsídio e remuneração dos cargos da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, após modificação dos quantitativos então em vigor, passa a ser a constante dos Anexos I a VI, desta Lei, extinguindo-se os cargos ali não mencionados e considerados criados os novos cargos ali acrescidos.

Art. 31. Os subsídios dos cargos em comissão de primeiro escalão serão revisados com base no índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, por força do que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 558, de 1º de julho de 2016.

Art. 32. Os servidores municipais efetivos, quando investidos, por nomeação, nos cargos em comissão existentes na organização estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, poderão fazer opção pelo recebimento do vencimento básico do cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do valor do cargo comissionado ou vice-versa, podendo optar pelo que for mais vantajoso.

Art. 33. O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender as projeções das despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se a Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias à implantação da reorganização administrativa de que trata a presente lei, em especial nas Leis do Plano Plurianual – PPA, das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA, bem como no quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

Art. 35. As alterações previstas a serem efetivadas, poderão movimentar recursos de uma para outra unidade orçamentária, desde que não afete o valor total do orçamento votado, pela Câmara Municipal, para o ano de 2022.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 37. O Poder Executivo poderá complementar a regulamentação, por Decreto, da organização, da estrutura e do funcionamento de cada um dos órgãos públicos criados por esta Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as previstas na Lei Municipal de nº 633, 25 de fevereiro de 2019 e disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 01 de junho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

ANEXO I

ÓRGÃO	Nº DE CARGOS	CARGO	REMUNERAÇÃO / SUBSÍDIO	SÍMBOLO
Gabinete do Prefeito – GP	01	Secretário Chefe de Gabinete	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Consultor-Geral	R\$ 6.124,56	CG – 1
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT – 2
	01	Assessor Especial	R\$ 2.000,00	AE – 1
	01	Assessoria Técnica Legislativa	R\$ 2.000,00	AT – 1
	01	Coordenadoria de Defesa da Mulher e das Minorias	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador da Junta Militar	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	SG – 1
Assessoria de Comunicação - ASSECOM	01	Diretor de Comunicação	R\$ 4.000,00	DIR – 3
	01	Chefe do Setor de Comunicação	R\$ 3.000,00	CH – 3
	01	Coordenador de Acompanhamento Digital e Novas Mídias	R\$ 2.500,00	CO – 3
	02	Coordenador de Divulgação	R\$ 1.700,00	CO – 1
Procuradoria-Geral do Município – PGM	01	Procurador-Geral	R\$ 6.124,56	PGM – 1
	01	Procurador-Adjunto	R\$ 4.500,00	PAM – 1
	04	Assessor Jurídico	R\$ 4.000,00	AJ – 2
	01	Assistente Jurídico	R\$ 2.000,00	AJ – 1
Controladoria Geral do Município – CGM	01	Controlador Geral	R\$ 6.124,56	CGM – 1

	01	Assessor Técnico	RS 2.000,00	AT - 1
	01	Chefe de Controle Interno	RS 3.000,00	CH - 3
	01	Coordenador do Setor de Relatoria	RS 1.700,00	CO -1
Secretaria Municipal de Administração e – SEMAD	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM - 1
	01	Assessor Técnico	RS 2.500,00	AT - 2
	01	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	RS 4.000,00	DIR - 3
	01	Chefe do Setor Pessoal	RS 2.500,00	CH - 2
	01	Coordenador de Patrimônio	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Protocolo	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Almoxarifado	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Material/Arquivo	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Diretor do Departamento de Licitações	RS 3.000,00	DIR - 2
	01	Chefia do Departamento de Licitação	RS 3.000,00	CH - 3
	02	Pregoeiro Municipal	RS 4.000,00	PR - 1
	02	Coordenação de Gestão de Contratos	RS 2.500,00	CO - 3
	02	Coordenador de Cadastros e Instrução de Processos	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Diretor de Tecnologia da Informação	RS 3.000,00	DIR -2
	01	Coordenador de Manutenção de Sistemas	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador de Atendimento e Suporte Técnico	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Chefia do Setor de Compras	RS 3.000,00	CH - 3
	01	Coordenadoria de Compras	RS 1.700,00	CO - 2
	02	Coordenadoria de Pesquisa Mercadológica	RS 1.700,00	CO - 1
Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAF	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM - 1
	01	Tesoureiro Municipal	RS 5.000,00	TE - 1
	01	Assessor Técnico	RS 2.500,00	AT - 2
	01	Chefe do Setor de Planejamento	RS 2.000,00	CH - 1
	01	Coordenadoria de Planejamento de Finanças	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Chefe do Departamento de Contabilidade	RS 3.000,00	CH - 3
	01	Chefe do Setor de Orçamento	RS 2.000,00	CH - 1
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SEMDEC	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM -1
	01	Diretoria de Fomento, Geração de Negócios e Relacionamento Empresarial	RS 3.000,00	DIR - 2
	01	Assessoria Técnica de Pesquisa e Informações Socioeconômicas;	RS 3.000,00	AT -3
	01	Coordenador de Projetos	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Assessor do Secretário	RS 1.700,00	AS - 1
Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM - 1
	02	Diretor de Tributação	RS 4.000,00	DIR - 3
	03	Chefe do Setor de Arrecadação	RS 3.000,00	CH - 3
	03	Coordenador de Tributação	RS 2.000,00	CO -2
	03	Coordenador do Setor de Fiscalização	RS 2.000,00	CO - 2
	03	Coordenador de Recadastramento Imobiliário	RS 2.000,00	CO - 2
	02	Coordenador de Atendimento ao Público	RS 2.000,00	CO - 2
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM - 1
	01	Diretor de Departamento de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	RS 3.000,00	DIR - 2
	01	Coordenador de Serviços de Drenagem e Pavimentação	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Assessor Técnico	RS 2.000,00	AT - 1
	01	Diretor de Departamento Gerencia de Contratos e Convênios	RS 3.000,00	DIR-2
	01	Diretor do Departamento de Engenharia	RS 3.000,00	DIR-2
	01	Assessor Técnico em Topografia	RS 2.000,00	AT - 1
	01	Chefe do Setor de Operação e Manutenção	RS 2.500,00	CH - 2
	01	Coordenador de setor de Manutenção Predial, vias e praças.	RS 2.000,00	CO -2
Secretaria Municipal Serviços Urbanos - SEMSUR	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM - 1
	01	Diretor de Departamento de Manutenção de Equipamentos e Vias Públicas	RS 3.000,00	DIR - 2
	02	Coordenador de Setor de Manutenção de Equipamentos e Frota Municipal	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Diretor de Departamento de Iluminação Pública	RS 3.000,00	DIR - 2
	02	Coordenador de Setor de Iluminação Pública	RS 2.000,00	CO - 2
	02	Coordenador setor de Limpeza pública	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Diretor de Departamento de Conservação de Cemitérios	RS 3.000,00	DIR - 2
	01	Chefe do Setor de Conservação de Cemitérios	RS 2.000,00	CH - 1
	01	Coordenador do setor de conservação de Cemitérios	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Coordenador de Garagem	RS 2.000,00	CO - 2
	01	Chefia do Setor de Quiosques e Atividades de Feiras	RS 3.000,00	CH- 3
	01	Assessor do Secretário	RS 1.700,00	AS - 1

Secretaria Municipal de Turismo - SETUR	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Promoções Turísticas	RS 4.000,00	DIR – 3
	01	Coordenador de Fomento ao Turismo	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor de Planejamento Turístico	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de Estudos e Projetos	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Suporte Logístico e Operações Turísticas	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Assessor Técnico	RS 2.500,00	AT – 2
	01	Assessor do Secretário	RS 1.700,00	AS – 1
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEMAPES	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Técnico	RS 2.000,00	AT – 1
	01	Diretor de Gestão da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de Gestão da Agricultura e Pecuária	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Gestão de Aquicultura e Pesca	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Assessor do Secretário	RS 1.700,00	AS – 1
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor da Unidade Mista de Saúde ou Hospital	RS 4.000,00	DIR – 3
	01	Diretor Técnico	RS 4.000,00	DIR – 3
	01	Assessor Técnico III	RS 3.000,00	AT – 3
	02	Assessor Técnico II	RS 2.500,00	AT – 2
	01	Coordenador de Atenção à Saúde e Saúde Bucal	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor Administrativo e Financeiro	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de logística de transportes	RS 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação	RS 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador de Vigilância em Saúde e do Programa de Vigilância Sanitária	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do Setor de Enfermagem	RS 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador do Programa de Educação e Saúde	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador da Atenção Primária	RS 2.500,00	CO – 3
	10	Coordenador de Unidades de Saúde	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do PACS	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do CEO	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador da Média Complexidade	RS 2.000,00	CO – 2
	03	Assessor do Secretário	RS 1.700,00	AS – 1
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Técnico	RS 2.000,00	AT – 1
	01	Diretor de Habitação e Benefícios Eventuais	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador dos Programas de Combate à Fome e Miséria	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do CADASTRO ÚNICO /Programa Auxílio Brasil	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor de Gestão da Assistência Social	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de Projetos e Programas Sociais	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador da Proteção Social Básica / CRAS	RS 2.500,00	CO – 3
	01	Coordenador /Supervisor do Programa Criança Feliz	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Vigilância socioassistencial	RS 2.000,00	CO – 2
	02	Coordenador da Proteção Social Especial/CREAS	RS 2.000,00	CO – 2
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Esporte e Lazer	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Assessor Técnico	RS 2.000,00	AT-1
	01	Coordenador de Promoção de Eventos Esportivos	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Assistência ao paradesporto e populações especiais	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Eventos de Lazer	RS 2.000,00	CO – 2
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Cultura	RS 3.000,00	DIR – 2
	01	Assessor Técnico	RS 2.000,00	AT-1
	01	Coordenador de Promoção de Eventos Culturais	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Bibliotecas	RS 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Museus	RS 2.000,00	CO – 2
Secretaria Municipal de Educação – SEME	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM – 1
	01	Assessor Jurídico	RS 4.000,00	AJ – 1

	01	Diretor Administrativo	RS 3.000,00	DIR - 2
	01	Assessor Técnico	RS 2.500,00	AT - 2
	01	Diretor Pedagógico	RS 3.000,00	DIR - 2
	01	Coordenador Escolar	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador de Educação Infantil	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador do Ensino Fundamental I	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenador do Ensino Fundamental II	RS 2.500,00	CO - 3
	03	Coordenação de Alimentação Escolar e Nutricional	RS 2.500,00	CO - 3
	02	Coordenador do Censo Escolar	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenação de Ensino de Jovens e Adultos - EJA	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenação de Programas Educacionais	RS 2.500,00	CO - 3
	02	Coordenação de Educação Especial	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Coordenação de Transporte	RS 2.500,00	CO - 3
	01	Diretor de Manutenção	RS 2.000,00	DIR - 1
	01	Chefia de Manutenção	RS 1.700,00	CH - 1
	02	Assistente de Alimentação Escolar	RS 2.000,00	AA - 1
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SEMURBMO	01	Secretário Municipal	RS 6.124,56	SM - 1
	01	Assessor Jurídico	RS 4.000,00	AJ - 2
	01	Diretor do Departamento de Fiscalização	RS 4.000,00	DIR - 3
	01	Chefia do Setor de Análise, Fiscalização e Impactos Ambientais	RS 2.000,00	CH - 1
	01	Chefia do Setor de Fiscalização Urbanística	RS 2.000,00	CH - 1
	01	Chefia do Setor de Quiosques e Ambulantes	RS 3.000,00	CH - 3
	01	Diretor de Departamento de licenciamento	RS 4.000,00	DIR - 3
	01	Assessor Técnico Ambiental	RS 3.000,00	AT - 3
	02	Assessor Técnico Urbanístico	RS 3.000,00	AT - 3
	01	Diretor de departamento de planejamento e gestão urbanístico ambiental	RS 4.000,00	DIR - 3
	01	Assessor Técnico	RS 2.500,00	AT - 2
	01	Coordenador de Informação, Pesquisa e Estatística e Informações Geográficas - SIPEIG	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador de Planejamento, Projeto, Patrimônio e Conservação e recuperação Socioambiental - SPPPCRS	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Coordenador do Setor de Protocolo	RS 1.700,00	CO - 1
	01	Diretor Geral de Trânsito e Transportes	RS 4.000,00	DIR - 3
	01	Assessor Especial em Trânsito	RS 2.000,00	AE - 1
	01	Chefe de setor de trânsito	RS 2.000,00	CH - 1
	01	Chefe de setor de transportes	RS 2.000,00	CH - 1
	01	Diretor Técnico de departamento de Mobilidade urbana	RS 3.000,00	DIR - 2

ANEXO II

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Assessor do Secretário	AS - 1	06	RS 1.700,00
Assessor Técnico I	AT - 1	09	RS 2.000,00
Assessor Técnico II	AT - 2	09	RS 2.500,00
Assessor Técnico III	AT - 3	05	RS 3.000,00
Assistente Jurídico I	AJ - 1	01	RS 2.000,00
Assessor Especial I	AE - 1	01	RS 2.000,00
Assessor Jurídico I	AJ - 2	05	RS 4.000,00

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA E COORDENADOR

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Coordenador I	CO - 1	12	RS 1.700,00
Coordenador II	CO - 2	42	RS 2.000,00
Coordenador III	CO - 3	17	RS 2.500,00
Chefia I	CH - 1	08	RS 2.000,00
Chefia II	CH - 2	02	RS 2.500,00
Chefia III	CH - 3	08	RS 3.000,00

ANEXO IV

Denominação dos Cargos Símbolo Quantitativo Subsídio

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Diretor I	DIR - 1	01	R\$ 2.000,00
Diretor II	DIR - 2	18	R\$ 3.000,00
Diretor III	DIR - 3	10	R\$ 4.000,00

ANEXO V

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE 1º ESCALÃO

Denominação dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio
Secretário Municipal	SM - 1	15	R\$ 6.124,56
Procuradoria-Geral do Município	PGM - 1	01	R\$ 6.124,56
Consultor-Geral do Município	CG - 1	01	R\$ 6.124,56
Controlador-Geral do Município	CGM - 1	01	R\$ 6.124,56

ANEXO VI

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio/Remuneração
Procurador-Adjunto	PAM - 1	01	R\$ 4.500,00
Tesoureiro	TE - 1	01	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	PR - 1	02	R\$ 4.000,00

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:7FBD6EDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2022. Edição 2792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>